# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J 80.874.100/0001-86

| Nº DO EMPENHO/TIPO | DATA EMISSÃO |
|---|---|
| 003668/2021 Ordinário | 09.11.21 |

ÓRGÃO 03 DEPARTAMENTO DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
UNIDADE 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAÕ E PLANEJAMENTO 04.122.0003
DOTAÇÃO 04.122.0003.2006 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMEN
3.3.90.14.14.01.00 SERVIDORES EFETIVOS
Nº CONTA 00027|00791

CREDOR CLAYTON CEZAR DA SILVA 021.776.819-95 00593
ENDEREÇO RUA INACIO DRANKA 00 CENTRO
CIDADE BOM SUCESSO DO SUL PR

| LICITAÇÃO | NÚMERO | CONVÊNIO | CONTRATO | EMISSÃO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| Dispensa por Limit | | | | | |

| VALOR ORÇADO | SALDO ANTERIOR | VALOR DO EMPENHO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| 52.000,00 | 50.150,00 | 600,00 | 49.550,00 |

| QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1,00 | Refere-se a despesa com 2 diarias de viagem para Curitiba -PR, a serviço do Dpto Mun. de Administração, para transporte de servidores em visita ao showroom das empresas de decoração natalina, com veiculo oficial. | 600,00 | 600,00 |
| | TOTAL DAS RETENÇÕES: | | |

| FONTE DE RECURSO | TOTAL LÍQUIDO | |
|---|---|---|
| Recursos Ordinários (Livres) | | 600,00 |

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

| EMITIDO | VISTO | AUTORIZO A DESPESA |
|---|---|---|
| RAIELI AVILA | FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS | NILSON ANTONIO FEVERSANI |
| DIV. ASS. CONTABILIDADE | CONTADOR | PREFEITO MUNICIPAL |

NI

**ORDEM DE PAGAMENTO**

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

10 DE 11 DE 21

MATEUS DALLAGNOL - FINANÇAS

**RECIBO** R$

DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

_____ DE _____ DE _____

CREDOR

BANCO

Nº CHEQUE

Nº DA CONTA

ANOTAÇÕES

# RECIBO

VALOR BRUTO____600,00____
VALOR LÍQUIDO___600,00____

Recebi da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, sita a Rua Cândido Merlo, 290, CNPJ 80.874.100/0001-86, o valor de R$=600,00 (seiscentos reais).

REFERENTE: a 02 diárias de viagem para Curitiba-PR, a serviço do Departamento Municipal de Administração, para transporte de servidores em visita ao show room das empresas de decoração natalina, com veículo oficial.

Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2021.

CLAYTON CÉSAR DA SILVA
CPF/MF 021.776.819-95

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
**PORTARIA Nº 214, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Conceder diária de viagem ao servidor Clayton Cesar da Silva.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Clayton Cesar da Silva**, ocupante do cargo de motorista, inscrito no CPF Nº 021.776.819-95 e RG nº 7.054.226-9, 02 (duas) diárias de viagem, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, para a cidade de Curitiba – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Administração, para transporte de Servidor, para visita em Show Room das empresas Noel Decorações de natal e Santa Land Decorações Natalinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959

Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados: 2021.11.09 10:49:36 -03'00'

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**
**PREFEITO**

# SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Clayton Cesar da Silva
Órgão de Lotação:
Cargo ou função: Motorista

**DADOS DA VIAGEM**
**Data da Viagem:** saída dia 11/11/2021 as 08h e retorno dia 12/11/2021 as 19h.
**Destino:** Curitiba – Pr.
**Valor de diárias:** 02(duas) diárias
**Transporte utilizado:** Van Sprinter
**Finalidade da viagem:** Transporte de servidor para visitar empresas de decorações natalinas, para desenvolver o Projeto Natal de Luz 2021 do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.
**Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:** Show Room das empresas Noel Decorações de Natal e Santa Land Presentes.

Dotação Orçamentária: _____

Liberação Orçamentária:_____

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1.501 de 16 de abril de 2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares: _____

Bom Sucesso do Sul, 09 de novembro de 2021

**Clayton Cesar da Silva**
**Motorista**

( ) Autorizado
( ) Não autorizado

**Nilson Antonio Feversani**
**Prefeito**

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
Seção IV
Das Contribuições
**Art. 16.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS no que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
**Art. 17.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
**I** - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
**II** - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
**Art. 18.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.
Seção IV
Do Processo de Seleção da Entidade
**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.
§ 1º A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.
§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.
**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
**Art. 20.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Bom Sucesso que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais.
**Art. 22.** O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 19, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.
**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso – Pr, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

***RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Roque
**Código Identificador:**10FAE8C1

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 214/2021**

DATA: 08 de novembro de 2021.

Súmula: *Dispõe sobre a transferência do feriado do Aniversário da Cidade, comemorado no dia 26 de novembro, para o dia 29 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as comemorações relativas ao Aniversário da Cidade, designado para o dia 26 de novembro de 2021, conforme Decreto 27/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o feriado do dia 26 de novembro de 2021, em comemoração ao "Aniversário da Cidade", para o dia 29 de novembro de 2021.
**Parágrafo único.** Haverá recesso nos órgãos da Administração Pública no dia 29 de novembro de 2021, mantendo-se em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 08 de novembro de 2021.

***RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Roque
**Código Identificador:**993DDCDA

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 214, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

# 2ª Via - Comprovante de Remessa de TED

via GovConta Caixa

| | |
|---|---|
| **Tipo de TED:** | Terceiros |
| **Nome:** | PM DE BOM SUCESSO DO SUL RE |
| **Conta Origem:** | 0602/006/00000118-1 |
| **Tipo de Conta:** | 01 - Conta Corrente |
| **Tipo de Pessoa:** | Jurídica |
| **CPF/CNPJ:** | 80.874.100/0001-86 |

| | |
|---|---|
| **Banco:** | 133 - CONF NAC COOP CRESOL |
| **Conta Destino:** | 1009/00000009812-4 |
| **Tipo de Conta:** | 01 - Conta Corrente |
| **Tipo de Pessoa:** | Física |
| **Nome do Destinatário:** | CLAYTON CESAR DA SILVA |
| **CPF/CNPJ Destinatário:** | 021.776.819-95 |
| **Valor:** | R$ 600,00 |
| **Valor da Tarifa:** | R$ 0,00 |
| **Finalidade:** | 00010 - Crédito em Conta |
| **Identificação da Operação:** | DIARIA CLAYTON SILVA |
| **Histórico:** | TED |

| | |
|---|---|
| **Data de Débito:** | 10/11/2021 |
| **Data da Operação:** | 10/11/2021 |
| **Código da Operação:** | 00119357 |
| **Chave de Segurança:** | 652LMR1YZESM89VQ |
| **Operação realizada com sucesso.** | |

**ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2020**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS**
Lei Municipal nº 1.501/2020

**1. Identificação**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul
**Unidade Administrativa:** Departamento de Administração e Planejamento
**Nome do Servidor Beneficiário:** Clayton Cezar da Silva
**Matrícula**: 2763.2
**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** 3668/2021

**2. Destino do Servidor Beneficiário**

**Destino:** Curitiba - PR
**Data de Saída:** 11/11/2021
**Data de Chegada:** 12/11/2021

**3. Justificativa**

Para transporte de servidores para visita em Show Room das empresas Noel Decorações de natal e Santa Land Decorações Natalinas.

**4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias:** 2X
**Valor Unitário da Diária:** R$ 300,00
**Valor Total das Diárias:** R$ 600,00

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo:** Van Sprinter
**Frota:** Frota Municipal

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).**

É o Relatório.
Bom Sucesso do Sul, 13 de dezembro de 2021.

**Clayton Cesar da Silva**
**Motorista**

Nos termos da Lei nº 1.501/2020, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Administração e Planejamento para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º _____/_____, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Bom Sucesso do Sul, 13 de dezembro de 2021

**Ieda Ana Geme**
**Diretora Departamento de Administração e Planejamento**